



Índice

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2
DECRETO	2
DECRETO Nº008/2025	2
LEI	2
LEI Nº 333/2021	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023	4

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

DECRETO

DECRETO Nº008/2025

DECRETO Nº008/2025

DE 15 DE MAIO DE 2025. “DISPÕE

SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA EM DAVINÓPOLIS/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA., JOSÉ GONÇALVES LIMA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe a Lei Orgânica do Município e a Lei Nº031/2022 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a Resolução CMDI nº 002, de 13 de maio de 2025, que convoca a realização da I Conferência dos Direitos da Pessoa Idosa. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica convocada a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser realizada no dia 30 de Maio de 2025, tendo como tema: “Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”;

Art. 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ocorrerá no dia 30 de maio de 2025.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS ESTADO DO MARANHÃO ao décimo quinto dia do mês de maio de 2025. JOSÉ GONÇALVES LIMA Prefeito do Município de Davinópolis MA

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: k0b7c5drlw20250516110507

LEI

LEI Nº 333/2021

LEI Nº 333/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021. INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE

CULTURA DE DAVINÓPOLIS-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com o objetivo de promover desenvolvimento da cultura, estimular a produção artística e cultural e promover a proteção e preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural no Município de Davinópolis. Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Davinópolis será identificado pela sigla FUMCULTURA. Art.2.º Os recursos do FUMCULTURA, em consonância com as diretrizes da política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, serão aplicados em: I - projetos de difusão cultural, podendo tratar-se de turnês de artistas davinopolitanos, realização de Festivais, mostras ou circuitos culturais ou apresentação de artistas nacionais e internacionais em Davinópolis; II - projetos de preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, material e imaterial de Davinópolis; III - pesquisas acerca da produção, difusão, comercialização ou recepção das atividades culturais; IV - Programas de Formação Cultural, apoiando financeiramente a realização de cursos e oficinas, ou pela concessão de bolsas de estudo; V - Manutenção, reforma e ampliação de espaços culturais; VI - Apoio a grupos folclóricos sem fins lucrativos; VII - manutenção de atividades de grupos culturais sem fins lucrativos; Art. 3.º Os projetos a serem patrocinados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão se enquadrar em pelo menos uma das seguintes áreas artístico-culturais: I - teatro; II - dança; III - artes visuais e audiovisuais; IV - artesanato; V - música; VI - literatura; VII - acervo, patrimônio histórico, cultural, artístico e natural; VIII - arte popular, Folclore e Patrimônio Imaterial; IX - saberes e fazeres; X - desenvolvimento e divulgação de pesquisas; Art. 4.º



Constituem receitas do Fundo I - dotações orçamentárias a ele consignadas; II - transferências de Fundo Nacional (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC); III - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público; IV - direitos de livros, CDs, DVDs, entre outros trabalhos gráficos editados ou coeditados pela Prefeitura, através de um dos órgãos; V - contribuições de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; VI - receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o fundo; VII - saldos de exercícios anteriores do Fundo Municipal de Cultura de Davinópolis; VIII - outros recursos vinculados, federais, estaduais e municipais estabelecidos em leis ou convênios. Art. 5.º O Secretário Municipal de Cultura será o ordenador de despesas do FUMCULTURA, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária. Art. 6.º Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação FUMCULTURA / Fundo Municipal de Cultura de Davinópolis - MA, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação prévia da Secretaria Municipal de Cultura. Art. 7.º O FUMCULTURA será supervisionado pelo do Conselho Municipal de Cultura, com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira. Art. 8.º Os Planos de Aplicações do FUMCULTURA evidenciarão a política municipal de cultura e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio. § 1.º O Plano de Aplicação do FUMCULTURA, integrará o Orçamentos Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade. § 2.º Na elaboração e conseqüente execução dos Planos de Aplicações do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria. Art. 9.º A concessão de benefícios poderá se dar por fundo perdido ou na forma de apoio financeiro reembolsável, nas seguintes modalidades: I - induzida, trabalhando com o acolhimento de solicitações espontaneamente apresentadas ao Fundo; II - indutora, via lançamento dos Editais Municipais da Cultura. Parágrafo Único. A prestação de contas será obrigatória independente da forma da concessão do benefício pecuniário. Art. 10. Para fins de patrocínio a projetos, a Secretaria Municipal de Cultura, fará publicação dos Editais Municipais da Cultura anualmente, destinados à recepção de projetos culturais e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, fixando os objetivos, prazos e demais condições necessárias à sua instrução. Art. 11. Os projetos apresentados aos Editais Municipais da Cultura serão analisados em primeira instância pelo Conselho Municipal de Cultura, que os avaliará em importância e caráter cultural. Art. 12. Da análise da importância e caráter cultural feita pelo Conselho Municipal de Cultura, os projetos serão encaminhados à comissão de avaliação e seleção de projetos, instituída internamente à Prefeitura Municipal via instrumento legal. Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura pode beneficiar apenas projetos apresentados por Pessoas Físicas ou Jurídicas, de direito público ou privado, domiciliado no município de Davinópolis. Art. 14. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento cultural e de proteção do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante no Projeto aprovado, e mediante prestação de contas. § 1.º Somente poderão pleitear financiamento com recursos do FUMCULTURA as pessoas físicas e/ou jurídicas que comprovem estar em dia com o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais. § 2.º Os proponentes e/ou responsável pessoa física, pelo projeto cultural apresentado para obtenção do incentivo previsto nesta lei deverá ser o autor da obra ou detentor do direito autoral na forma da Lei, ou ainda sob liberação do (s) autor (es). § 3.º Se por justa causa, o beneficiário estiver impossibilitado de dar às quantias a destinação cultural devida, deverá efetuar a devolução dos valores recebidos ao Fundo Municipal de Cultura. Art. 15. O proponente do projeto patrocinado deverá obrigatoriamente, incluir, com o indicativo de Patrocínio, os logotipos do Município de Davinópolis e da Secretaria Municipal de Cultura no produto cultural, nas peças publicitárias, bem como em apresentações e exposições quando realizadas, de forma que quando não ocorrido será considerado inadimplente. Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 30 de março de 2021.

Prefeito Municipal
Chefe de Gabinete Civil
Secretário Municipal de Cultura

Ires Pereira Carvalho

Raimundo Nonato de Almeida Santos

Secretário

Sergio Weverton Alves Leite Silva

Publicado por: Helena Thawane Anbrosio Alves Pereira





LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2023

DE 20 DE ABRIL DE 2023. CRIA CARGOS COMISSIONADOS,

FUNÇÃO GRATIFICADA E ALTERAÇÃO

NA LEI Nº 200/2013 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de

Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º - Esta lei complementa a Lei 200/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional do Poder Executivo de Davinópolis, suas unidades administrativas e executivas, suas competências e a ordem hierárquica. Art. 2º - A ação do governo municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à comunidade, mediante o planejamento integrado de suas atividades. Art. 3º - O desenvolvimento do Município está vinculado à realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a cultura local, preservando o seu patrimônio ambiental, natural e construído. Art. 4º - Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criado por Lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas às políticas e estratégias públicas, bem como os planos e ações do Governo Municipal, passam a ter composição desta lei. Art. 5º - Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete Civil, conforme a Lei de Estrutura Administrativa nº 200/2013: I. Chefia de Segurança do Gabinete do Prefeito II. Assessoria de Segurança do Prefeito III. Assessoria Jurídica da Secretaria de Gabinete Civil IV. Departamento de Comunicação V. Departamento do Diário Oficial do Município de Davinópolis VI. Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil VII. Coordenação de Divisão Operacional de Proteção e Defesa Civil Art. 6º - Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão, na Estrutura Administrativa do Gabinete Civil, conforme a Lei de Estrutura Administrativa nº 200/2013, os seguintes cargos com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13 I. Chefe de Segurança do Gabinete do Prefeito II. Assessor de Segurança do Prefeito III. Assessor de Segurança do Prefeito IV. Assessor Administrativo V. Assessor Administrativo VI. Assessor de Gabinete VII. Assessor de Gabinete VIII. Assessor Especial de Governo IX. Assessor Jurídico da Secretaria de Gabinete Civil X. Diretor do Departamento de Comunicação XI. Diretor do Departamento do Diário Oficial do Município de Davinópolis XII. Diretor do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil XIII. Coordenação de Divisão Operacional de Proteção e Defesa Civil Art. 7º - Fica criado a Assessoria de Segurança do Vice-Prefeito na estrutura administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito criado pela Lei nº 200/13. Art. 8º - Ficam criados no quadro de Cargos em Comissão, na Estrutura Administrativa do Gabinete do Vice-Prefeito, conforme a Lei de Estrutura Administrativa nº 200/2013, os seguintes cargos, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Assessor de Segurança do Vice-Prefeito II. Assessor de Segurança do Vice-Prefeito Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude passa a ser Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo. §1º - Fica extinto o Departamento Municipal de Desporto e Lazer criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura pela Lei 200/13. § 2º - Fica criado na estrutura administrativa Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo: a) Departamento de Turismo b) Coordenação de Divisão c) Coordenação de Divisão d) Coordenação de Divisão e) Coordenação de Divisão f) Subsecretaria § 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, os seguintes cargos com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: a) Coordenador de Divisão b) Coordenador de Divisão c) Coordenador de Divisão d) Coordenador de Divisão e) Secretário Adjunto § 3º - Fica extinto o cargo de provimento comissionado de Presidente de Fundação da Secretaria Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 200/2013. Art. 10 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo passa a ser Secretaria Municipal de Meio Ambiente. § 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: a) Departamento Licenciamento Ambiental; b) Departamento de Fiscalização Ambiental; c) Departamento de Educação Ambiental; d) Assessoria Administrativa e) Assessoria Administrativa f) Coordenação de Divisão g) Coordenação de Divisão h) Subsecretaria § 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade



da estrutura administrativa da Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os seguintes cargos com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: a) Diretor de Departamento Licenciamento Ambiental; b) Diretor de Departamento de Fiscalização Ambiental; c) Diretor de Departamento de Educação Ambiental; d) Assessoria Administrativa e) Assessoria Administrativa f) Coordenado de Divisão g) Coordenador de Divisão h) Secretário Adjunto Art. 11 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transportes: I – Fica desmembramento o Departamento de Obras, Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas em: a) Departamento de Obras b) Departamento de Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas II – Fica desmembrado o Departamento de Trânsito, Transporte e Serviços Urbanos em: a) Departamento de Trânsito; b) Departamento de Transporte e Serviços Urbanos. III – Fica criado o Departamento de Limpeza Urbana. IV – Ficam extintos os Departamento de Turismo e Departamento de Meio Ambiente, criados da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura pela Lei 200/13. V – Fica criada a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Parágrafo único - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Transportes, a com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: a) Diretor de Departamento de Obras b) Diretor de Departamento de Manutenção de Máquinas, Veículos, Garagens e Oficinas c) Diretor de Departamento de Trânsito d) Diretor de Departamento de Transportes e Serviços Urbanos e) Diretor de Departamento de Limpeza Urbana f) Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Art. 12 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social: I. Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV II. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança III. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Adolescente IV. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso V. Coordenação de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Mulher VI. Coordenação de Divisão da Casa dos Conselhos VII. Departamento dos Programas Sociais VIII. Divisão de Programas Federais IX. Divisão de Programas Estaduais X. Divisão de Programas Municipais Parágrafo único - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: a) Diretor de Departamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV b) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança c) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Adolescente d) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Idoso e) Coordenador de Divisão de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Mulher f) Coordenador de Divisão da Casa dos Conselhos g) Diretor de Departamento dos Programas Sociais h) Coordenador de Divisão de Programas Federais i) Coordenador de Divisão de Programas Estaduais j) Coordenador de Divisão de Programas Municipais Art. 13 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação: I. Subsecretaria de Educação do Campo II. Subsecretaria de Ensino e Aprendizagem III. Assessoria Jurídica IV. Departamento de Educação Física V. Departamento da Banda Municipal VI. Departamento de Educação Inclusiva VII. Departamento de Educação do Campo VIII. Direção da Biblioteca Municipal Maria Edileusa Vieira da Silva, nos termos da Lei nº 128/2008 IX. Coordenação de Divisão dos Programas Sócio Assistenciais na Educação X. Coordenação de Divisão Estratégica do Programa Bolsa Família na Educação XI. Coordenação de Divisão da Educação das Relações da Diversidade Etnicorracial XII. Coordenação de Divisão da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual; XIII. Coordenação de Divisão de Linguagens; XIV. Coordenação de Divisão de Matemática; XV. Coordenação de Divisão de Ciências da Natureza; XVI. Coordenação de Divisão de Ciências Humanas e Ensino Religioso. Art. 14 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Adjunto de Educação do Campo II. Secretário Adjunto de Ensino e Aprendizagem III. Assessoria Jurídica IV. Diretor do Departamento de Educação Física V. Diretor da Banda VI. Diretor do Departamento de Educação Inclusiva VII. Diretor de Departamento de Educação do Campo VIII. Diretor da Biblioteca Municipal Maria Edileusa Vieira da Silva, nos termos da Lei nº 128/2008 IX. Coordenador de Divisão dos Programas Sócio Assistenciais na Educação X. Coordenador de Divisão Estratégica do Programa Bolsa Família na Educação XI. Coordenador de Divisão da Educação das Relações da Diversidade Etnicorracial; XII. Coordenador de Divisão da Educação das Relações de Gênero e Diversidade Sexual; XIII.

Coordenador de Divisão de Linguagens; XIV. Coordenador de Divisão de Matemática; XV. Coordenador de Divisão de Ciências da Natureza; XVI. Coordenador de Divisão de Ciências Humanas e Ensino Religioso. Art. 15 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres: I. Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres II. Chefia de Gabinete III. Assessoria de Ações Estratégicas IV. Assessoria Jurídica Coordenação de Ações de Atendimento à Mulher Vítima de Violência VI. Coordenação de Articulação de Políticas Públicas para Mulher VII. Assessoria de Gabinete VIII. Assessoria Administrativa Art. 16 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres II. Secretária Adjunta Municipal de Políticas Públicas para Mulheres III. Chefe de Gabinete IV. Assessor de Ações Estratégicas V. Assessor Jurídico VI. Coordenador de Ações de Atendimento à Mulher Vítima de Violência VII. Coordenador de Articulação de Políticas Públicas para Mulher VIII. Assessor de Gabinete IX. Assessor Administrativo X. Assessor Administrativo Art. 17 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde: I. Departamento de Reabilitação e Promoção à Saúde II. Assessoria Jurídica III. Coordenação de Divisão IV. Coordenação de Divisão V. Coordenação de Divisão VI. Coordenação de Divisão Art. 18 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Diretor de Departamento de Reabilitação e Promoção à Saúde II. Assessor Jurídico III. Coordenador de Divisão IV. Coordenador de Divisão V. Coordenador de Divisão VI. Coordenador de Divisão Art. 19 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária: I. Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária; II. Departamento de Contabilidade e Tesouraria; III. Departamento de Compras e Licitações; IV. Departamento de Folha de Pagamento; V. Coordenação de Divisão de Licitações; VI. Coordenação de Divisão de Almoxarifado; VII. Assessoria da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; VIII. Assessoria Administrativa; IX. Subsecretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 20 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretária Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária; II. Diretor do Departamento de Contabilidade e Tesouraria; III. Diretor do Departamento de Compras e Licitações; IV. Diretor do Departamento de Folha de Pagamento; V. Coordenador de Divisão de Licitações; VI. Coordenador de Divisão de Almoxarifado; VII. Assessor da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária; VIII. Assessor Administrativo; IX. Assessor Administrativo; X. Secretário Adjunto Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária. Art. 21 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária: I. Secretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos II. Subsecretaria Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos III. Departamento Auditoria Fiscal IV. Assessoria Jurídica V. Assessoria Administrativa VI. Coordenação de Divisão de Regularização Fundiária Art. 22 - Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Regularização Fundiária, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Municipal de Fazenda, Arrecadação e Tributos II. Secretário Adjunto III. Diretor do Departamento Auditoria Fiscal IV. Assessor Jurídico V. Assessor Administrativo VI. coordenador de Divisão de Regularização Fundiária Art. 24 - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer: I. departamento Municipal de Esporte e Lazer II. departamento Municipal de Desporto Amador III. Coordenação de Divisão de Esportes para a Mulher IV. Coordenação de Divisão de Apoio aos Jogos Escolares V. Assessoria de Projetos VI. Subsecretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer Art. 25 – Ficam criados os seguintes cargos comissionados para atender necessidade da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Esportes, Desporto e Lazer, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Municipal de Esportes, Desporto e Lazer II. Diretor de Departamento Municipal de Esporte e Lazer III. Diretor de Departamento Municipal de Desporto Amador IV. Coordenador de Divisão de Esportes para a Mulher V. Coordenador de Divisão de Apoio aos Jogos Escolares VI. Assessor de Projetos VII. Secretário Adjunto Art. 26 – Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Política: I. Subsecretaria II. Chefia de Gabinete III. Assessoria de Ações Estratégicas IV. Assessoria Jurídica V. Assessoria de Gabinete Art. 27 – Ficam criados os seguintes



cargos comissionados para atender necessidade da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Articulação Política, com remuneração nos termos do Anexo II e atribuições nos termos Anexos III, ambos da Lei nº 200/13: I. Secretário Municipal de Articulação Política II. Secretário Adjunto III. Chefe de Gabinete IV. Assessor de Ações Estratégicas V. Assessor Jurídico VI. Assessor de Gabinete Art. 28 - Os valores dos subsídios dos secretários e remuneração dos demais cargos comissionados contidos nesta Lei referem-se aos valores aprovados pela Lei Municipal nº 200/2013, sendo que a atualização dos mesmos se dará conjuntamente com a revisão geral anual e subsequentes. Art. 29 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. registre-se e publique-se GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO aos 20 de abril de 2023. RAIMUNDO

NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS

prefeito municipal A Secretaria de Gabinete

Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra. Ires Pereira Carvalho Secretário Chefe de Gabinete Civil Portaria nº 001/2021.

Publicado por: Helena Thawane Ambrosio Alves Pereira

Departamento de Comunicação

Código identificador: jfhypvz7m20250516110559





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária Municipal de Administração
Rua Cinco, nº S/N, Centro - Davinópolis-MA
Cep: 65.927-000
<https://www.davinopolis.ma.gov.br>

José Gonçalves Lima
Prefeito Municipal

Luiz Nildo Alencar de Lima
Secretária Municipal de Administração

Informações: pref.davinopolis.ma@hotmail.com

